



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO

LEI Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do programa “Estudantes na Câmara”, que recebe a visita de alunos à Câmara Municipal de Vereadores para conhecer o funcionamento do processo legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Estudantes na Câmara”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA e as escolas municipais, permitindo ao estudante compreender o papel do legislativo municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

§ 1º Por meio de convênio, o programa “Estudantes na Câmara” poderá ser estendido aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do Estado, na rede privada de ensino e a alunos matriculados em associações e fundações de educação.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior será implantado mediante a adesão das escolas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa “Estudantes na Câmara”: I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA; II – Possibilitar aos

Câmara dos Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Rua Urbano Rocha, s/n, Centro – CEP- 65.928-000

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

SETOR DE PROTOCOLO

EM 15/05/26 às 10 h 42



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade; III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Governador Edison Lobão – MA que mais afetam a população; IV – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Estudantes na Câmara” e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições: I – estabelecimento de calendário para visitas das escolas à Câmara; II – planejamento das atividades; III – pesquisa e seleção de material didático; IV – promoção de atividades com os seguintes temas: a) História da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA; b) Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara; c) Tramitação de proposições; d) Estrutura física da Casa Legislativa.

Art. 5º Cabe à Câmara Municipal disponibilizar espaço adequado para recepção dos estudantes, bem como apresentar explicações sobre o funcionamento das sessões e das atividades legislativas.

Art. 6º As despesas para execução deste projeto correrão por conta de recursos já existentes, não acarretando ônus adicional ao município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Luciano Soares Lopes
CPF: 609.834.783-25
Presidente

LUCIANO SOARES LOPES Presidente da Câmara Municipal



Índice

SECRETARIA	2
LEI	2
LEI Nº 192, DE 08 DE MAIO DE 2026.	2
LEI Nº 193, DE 08 DE MAIO DE 2026.	3
LEI Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2026.	4



LEI Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do programa “Estudantes na Câmara”, que recebe a visita de alunos à Câmara Municipal de Vereadores para conhecer o funcionamento do processo legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Estudantes na Câmara”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA e as escolas municipais, permitindo ao estudante compreender o papel do legislativo municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

§ 1º Por meio de convênio, o programa “Estudantes na Câmara” poderá ser estendido aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do Estado, na rede privada de ensino e a alunos matriculados em associações e fundações de educação.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior será implantado mediante a adesão das escolas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa “Estudantes na Câmara”: I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA; II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade; III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Governador Edison Lobão – MA que mais afetam a população; IV – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Estudantes na Câmara” e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições: I – estabelecimento de calendário para visitas das escolas à Câmara; II – planejamento das atividades; III – pesquisa e seleção de material didático; IV – promoção de atividades com os seguintes temas: a) História da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA; b) Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara; c) Tramitação de proposições; d) Estrutura física da Casa Legislativa.

Art. 5º Cabe à Câmara Municipal disponibilizar espaço adequado para recepção dos estudantes, bem como apresentar explicações sobre o funcionamento das sessões e das atividades legislativas.

Art. 6º As despesas para execução deste projeto correrão por conta de recursos já existentes, não acarretando ônus adicional ao município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.



LUCIANO SOARES LOPES Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: fpubfq9aal020260508150554





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

Informações: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=14483179000190/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO CAMARA MUNIC:01616688000100
Data: 12/05/2026